



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima oitava Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão A. Pinto e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho CRISTIANO OTAVIO PAIXAO ARAUJO PINTO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001252-95.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNO HOSOKAWA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s) e Recorrido(s): MR12 CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Alexia Pereira Neto Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. **Processo: RRAg - 3072-11.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ KLUK NETO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, por falta de dialeticidade; II - não conhecer do recurso de revista, por falta de dialeticidade e preclusão consumativa. **Processo: RR - 1000146-60.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, ELIO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marcela Quental, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista interposto pela ré Aerovias Del Continente Americano S.A. - AVIANCA; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela ré AVIANCA. Observação 1: o Dr. FABIO NORIYOSHI KADOTA, patrono da parte ELIO BATISTA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20076-22.2021.5.04.0471 da 4ª Região**,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): MARILENE SALETE BRANDAO ZANIN, Advogado: Dr. Salman Kartabil, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 14, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao reconhecimento da nulidade da dispensa da autora. Invertidos os ônus da sucumbência, fica mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 20036-12.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Dagues Martins, Recorrido(s): BDF NIVEA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, FABIANA BELISSIMO, Advogada: Dra. Rosilene Bonatto, Advogado: Dr. Geremias Turcatti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização da fórmula do valor presente para cálculo das parcelas futuras do pensionamento deferido no Tribunal de origem. **Processo: RR - 10959-24.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDRO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10785-63.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE ANDRADE, Advogado: Dr. Ulisses Lima diniz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, emprestando-lhes efeito modificativo, para dar provimento ao agravo para determinar o rejuízo do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Contagem pelos direitos trabalhistas não adimplidos pela empresa tomadora de serviços. **Processo: RR - 10387-58.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALECSANDER RODRIGUES MENEGHIN, Advogada: Dra. Talita Scharank Vinha Sevilha Gonçalves, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Viviane Pascon Souto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 791-A, da CLT, e, no mérito, dar provimento para condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1038-23.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): HELENO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar o rejuízoamento do recurso de revista do autor; em prosseguimento, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 909-15.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): LUIS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízoamento do recurso de revista do autor; em prosseguimento, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 814-64.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízoamento do recurso de revista do autor; em prosseguimento, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 809-27.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARES DE TORRES ARAUJO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela ré, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízoamento do recurso de revista do autor; em prosseguimento, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 628-29.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): VICENTE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízoamento do recurso de revista do autor; em prosseguimento, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20272-47.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, EMBARGANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA SILVA GRALOUW, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, EMBARGADO: THIAGO NIEUWENHOFF PEDROSO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogada: Dra. SHIRLEI GAMBARRA KNAK, Advogada: Dra. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. LIVIA PRESTES, Advogada: Dra. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE,



Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 294-18.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, EMBARGANTE: INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME PRESTES DE MELO, EMBARGADO: NILTON SAMPAIO CALAZANS, Advogado: Dr. LUCAS COELHO REMOR, Advogado: Dr. ALEX DOS SANTOS BARTELL, BMW FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO., Advogado: Dr. WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR, BANCO GM S.A, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 159-81.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, EMBARGANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, EMBARGADO: JOSE FRANCISCO SALDANHA MESQUITA FILHO, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002530-25.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: KATIA CILENE ROSA PISOLATO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1002485-34.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Embargante: CLAUDIO HIDETOSHI FUKUYAMA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002159-72.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Embargante: RENATA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zenildo Círiano da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001986-32.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Embargante: PAULO REIS SILVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1001623-57.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Embargante: FABIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivone Leite Duarte, Advogado: Dr. Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, Embargado(a): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, ZADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001485-93.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Embargante: JOAO ANTONIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rego, Advogado: Dr. Cesar Henrique Urbina Bianco, Embargado(a): CLINICA MEDICA ROCHDALE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Debora Damasceno Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001391-89.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante: IVANILDO CASIMIRO DE ARAGAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001114-63.2015.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: BRASCOM PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Embargado(a): GB BRASIL LOGISTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, MARCELO GUIMARAES DE ABREU, Advogado: Dr. Fabio de Oliveira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001075-14.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Rosiane Follador Rocha Egg, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogada: Dra. Carla Abduch, Advogado: Dr. Carla Abduch, TES - TERMINAL EXPORTADOR DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101510-67.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): FLAVIANO JUNIO DO NASCIMENTO BAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Moreira Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como condenar a embargante em multa por litigância de má-fé, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101376-33.2017.5.01.0017 da 1ª Região**,



Embargante: MARCO ANTONIO AUGUSTO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101285-50.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MAURICIO CARVALHO RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101067-70.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CLAUDIO CESAR CORREA DE SA, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101031-06.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Embargante: NAZIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101025-70.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): KATIA VALERIA BARCELLOS DE ANDRADE BILONDO, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100657-83.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ORLANDO ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA CABRAL MORI, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 100629-25.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, THAYANA NUNES DIAS VENDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos da autora e dar provimento aos embargos do réu para revogar a antecipação de tutela concedida na instância originária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100523-17.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr.



Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condena-se a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100485-54.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ALDO SHIMOYA, Advogado: Dr. Anayansi Gonzalez, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100377-67.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condena-se a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100339-58.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condena-se a embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 52900-21.1999.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: NELSON MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas quanto ao tópico "AUSÊNCIA DE ASSINATURA", referindo-se ao despacho de admissibilidade do recurso de revista, para registrar que o agravo de instrumento, neste aspecto, está mal aparelhado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21858-19.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): VANDERLEI LESSA GUATIMOSIN, Advogado:



Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10834-79.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: EDNA LEITE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Valnei de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Ademilde Ribeiro, Advogado: Dr. Jemima Fernandes Bazana e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Potrick Duarte, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10475-19.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): PERICLES ANTUNES BARREIRA, Advogado: Dr. Ubiratan Alves Paniago, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 993-59.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Embargado(a): SHIRLEY FERNANDES DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Geildson Sobral Alves de Oliveira, THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 870-58.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Nathalia Monici Lima, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Advogado: Dr. Anna Clara Gontijo Balzacchi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 672-07.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Embargante: AMARO DA LUZ SERVICOS DE ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, VICTORIA BRUNA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cesar Murilo Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 666-41.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALAN CARLOS CONCEICAO BOMFIM, Advogado: Dr.



Nathalia Carvalho Souza, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Nathalia Carvalho Souza, patrona da parte ALAN CARLOS CONCEICAO BOMFIM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 594-74.2014.5.03.0176 da 3ª Região**, Embargante: GERALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 545-65.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JAIANA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para deixar expressa a inversão do ônus da sucumbência, com custas pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-Ag-RR - 306-69.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): DEIVID CHAGAS RAMOS, Advogado: Dr. Patrício Preto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Ademar Jose Osokoski, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo para dar parcial provimento ao agravo e limitar a condenação em horas extras pelo tempo de espera ao período anterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017. **Processo: ED-Ag-RR - 281-59.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Embargante: ARIANE MARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para deixar expresso que, em relação à pretensão recursal conhecida e provida, houve o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Processo: ED-RR - 123-86.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Embargante: LEANDRO TOBIAS SILVA, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Embargado(a): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Eva Tamires Ferreira Furtado, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Advogado: Dr. Jessica Anne Saraiva Brisolla, Advogado: Dr. Jacqueline Martins de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 114-75.2012.5.03.0141 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): LIVIGSTON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, igualmente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1002227-03.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSISTE ELEVADORES E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Andre Mario Goda, Advogado: Dr. Renan Zilioti Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE CONSERVACAO, MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA DE ELEVADORES E SIMILARES DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001678-05.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ICARO LATAS ESPECIAIS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Marcia Silva dos Anjos Cordeiro Lopes, Advogado: Dr. Fabricio Richard Pessoa Chignolli, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): ZILDA DELFINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001380-46.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA OTSUBO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001295-22.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): A.M., Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): C.C.N.L., V.F.F.A.O., Advogado: Dr. Alberto Luiz Preto Alves, V.F.F.A.T.O., Advogado: Dr. Samuel Barbosa Garcez, Advogado: Dr. Alberto Luiz Preto Alves, Advogado: Dr. Antonio Luiz Mazzilli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice erigido e prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 1001221-96.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CICERO ADRIANO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001209-35.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VALTER DE OLIM MAROTE, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-RR - 1001059-30.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): LUCIDIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Advogado: Dr. Edina Maria dos Santos Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000937-91.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MAYK MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000785-87.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, GEDALIA FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000743-16.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, MARIA ROSINEIDE FRANCA, Advogado: Dr. Regiane Cristina Ferreira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento quanto à negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1000679-33.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALVARO GARCIA, Advogado: Dr. RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, AGRAVADO: EUZEBIO PERES BENADUCE, Advogada: Dra. SYLVIA MARIA FILGUEIRAS CABETE, Advogado: Dr. NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, DATAREGIS SA, Advogado: Dr. RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, TERCEIRO INTERESSADO: LEONOR DA ROCHA GARCIA, Advogado: Dr. RONALDO ANTONIO DE



CARVALHO, ALVARO GARCIA, Advogado: Dr. RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000641-25.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Freitas, VINICIUS FRANCO SANTANA, Advogado: Dr. Claudio Roberto Saraiva Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000106-97.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): MAVIMAR - TRANSPORTES, DESPACHOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Breno Gregório Lima, Agravado(s): FABIANO ISRAEL BARBOSA, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Advogado: Dr. Tatiane Pestana Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000088-24.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): K2W CAPS TIETE COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI, Advogado: Dr. José Leonardo Maganha, Advogada: Dra. Egileide Cunha Araújo, Agravado(s): ANA MARIA CECILIA DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101993-22.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, AGRAVADO: CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. SANDRA CRISTINA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100516-84.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): CESARIO COIMBRA FILHO, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do autor, nos termos do art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100490-58.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): WASHINGTON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Advogada: Dra. Aline Oliveira de Almeida Lacerda, Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100329-89.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JAIRO DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Adelino da Veiga Costa Valente, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100006-17.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO GUEDES LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81800-48.2003.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURO LUCIO FELIPE, Advogado: Dr. Flávio Soares da Cunha Filho, Agravado(s): EDUARDO BRACARENSE VIEIRA, ILDEU DOUAT VIEIRA, MARIA DOLORES BRACARENSE VIEIRA, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, MARISA VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Lara Barbosa, SIDERTUBOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, VANIA BRACARENSE VIEIRA, VINICIUS BRACARENSE VIEIRA, WAGNER BRACARENSE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 63500-16.2006.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRO JOSE CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 24389-98.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO CRUZ TOZANI, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pegolo, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21252-90.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ELIZANGELA MOREIRA MACIEL E OUTROS, Advogada: Dra. Francine Medianeira Smith Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 21220-59.2015.5.04.0271 da 4ª**



Região, Agravante(s): GUAÍBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): JOSE LUIZ MERSEBURGER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20812-03.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): VARDELEI JOÃO CE, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogado: Dr. Gecele Lorenzi, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20789-80.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO PRADO FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 20731-80.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): TECBRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Natalia Reginini e Silva, Agravado(s): DOUGLAS PAGLIARIN, Advogado: Dr. André Gonçalves Durandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 20506-92.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL CANALS GOULARTE, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20242-09.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): J. R. PEREIRA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Lasie Winkel da Silva, MARLON GILIARDI MARTINS GOULART, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP



nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20035-97.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, LUIZ PAIM, Advogado: Dr. João Francisco Garcia Lopes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Perussolo, Advogada: Dra. Joara Salgado da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 16652-64.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): ANDRE BASLEY COSTA SOUSA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Milton Cloudes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16075-20.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Advogada: Dra. Polyanne Dayanne Pascoal Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12604-81.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): DNILTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12182-74.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MAURO APARECIDO COTRIM SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11991-76.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BRUNA MARTONI DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Jessica Viana Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice que motivou o não conhecimento do agravo de instrumento e prosseguir no seu exame; II - conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11466-89.2015.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): WAMBERTO TADEU FERREIRA, Advogada: Dra. Virgínia Bernardo Faria Paiva, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "turnos de ininterrupto revezamento"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11439-63.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): NUBIA NADIR DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11435-90.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, REGINALDO DOS SANTOS PONCIANO, Advogado: Dr. Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11273-51.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): SERGIO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Renan Augusto Buzati Pereira, Agravado(s): SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Joyce Stella Silva Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Vinícius Katsumi Fugi, patrono da parte SERGIO FRANCISCO ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10845-76.2017.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): ISRAEL TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helisson Paiva Rocha, Advogado: Dr. Duilliam Nascimento Santos, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10806-23.2021.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): MAURA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10739-60.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s):



ARRANHADINHO MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, CENTROLIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogada: Dra. Francilene Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10728-84.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARCIO ALVES GODINHO, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10623-21.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE DOS REIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Matheus Laube Cajaíba, Advogado: Dr. Regiane Elias de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10595-43.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro Alves do Valle, Agravado(s): SHEILA LOPES SOARES, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Advogado: Dr. Eloisa Maria de Araujo Moura, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10580-41.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Agravado(s): ALESSANDRO CARDOSO MENDONCA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento quanto à negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10517-75.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): DELSON MAGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10505-20.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): CLENIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiani Bertolo Garcia, Agravado(s): KREP'S CAFE LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Rosa G. Vieira, Advogado: Dr. Marilaine Barbosa Vivot, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FABIANI BERTOLO GARCIA, patrona da parte CLENIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10494-90.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): REDRASFER INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Advogado: Dr. Paula Mayara Darro Martins Rocha Filzek, Agravado(s): JONAS PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Cássia Bonassa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10462-56.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, WEBER TAVARES LUCIO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "Enquadramento sindical"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte WEBER TAVARES LUCIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10378-62.2020.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): ROMERICO MATIAS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ednaldo Vieira de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10374-95.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): WARLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou



ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10373-34.2021.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMUEL LAURIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): ALOISIO FORTUNA CAMPOS, CONSERVADORA PLAZA LTDA - ME, CONSTRUTORA BARROS FORTUNA LTDA, COSME DAMIAO PINTO TITONELI, INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., JOSE ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA, MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, RENATO FORTUNA CAMPOS, SERGIO CORREA GUEDES, SHEILA VAZ DA COSTA, TUCURUI SERVICOS GERAIS LTDA - ME, VIC SEGURANÇA LTDA., VIC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., WESLEY DALBEN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10245-07.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Patricia Regina do Nascimento Beltrao, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO DE TARCIO SA SILVA, Advogado: Dr. Solemar Guitoli Tamayo, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10218-92.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FERNANDO JOSE AMANCIO JUNIOR, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10218-62.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Duílio José Sanchez Oliveira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): LUCELIA TAKAHASHI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10043-88.2022.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): IRISLENE PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonatas de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2997-64.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANIR MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Santos de Cerqueira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ROCHA, Advogado: Dr. Fausto Di Toti Garcia, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Advogado: Dr. Cristiano Martins da Silva, Advogado: Dr. Willis Martins da Costa, Advogada: Dra. Bertha Stumpf Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da parte adversa; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo:**



Ag-AIRR - 2605-91.2015.5.02.0201 da 2ª Região, Agravante(s): FABRÍZIO RAMOS PAROCHE IRENE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, HUB PAGAMENTOS S.A, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1775-40.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): CLAUDEMIR ROZARIO, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1767-28.2015.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DENISON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Corrêa de Souza Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1636-03.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS MANENTI LTDA, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogada: Dra. Deise Correa Gonçalves Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1615-79.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): PAULO FRANKLIN VON PAUMGARTTEN JUNIOR, Advogado: Dr. Caroline Rosa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1489-26.2018.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): DAVYD KACYO ABREU SOUSA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Prezzoto, L R SOARES E REFORMAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do autor, nos termos do art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1476-42.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ALDAIR DE MOURA DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Souza Araujo, Advogado: Dr. Rangel Fonseca de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1475-89.2017.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Bahia Liberato de Mattos,



Advogado: Dr. Sheila de Lima, Agravado(s): WILSON PORTO REGIS JUNIOR, Advogado: Dr. Ana Luiza Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Natalia Guedes Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1432-36.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ADAUTO ROBERTO MAZINI JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): EDINOS GUIDORIZI, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, IBP - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PLACAS PARA ACUMULADORES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1263-18.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA IZABEL SCRAMIN MASSUCATTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1228-56.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): EDMILSON SACRAMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1213-44.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S.A. - MOTRISA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Agravado(s): ANTONIO MELO DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1182-50.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): RENATO JOSE KRAUZE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte RENATO JOSE KRAUZE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1158-20.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JENILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Lucyana Maria Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Daniel Leandro de Macedo Paes, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1155-21.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogada: Dra. Simone de Barros Pinheiro Martins, TERLAM ALMEIDA ZANY, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1069-90.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): ELIANA NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ELIANA NASCIMENTO MACHADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 987-40.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSE RICARDO ALVES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 971-69.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): LUIS ALBERTO CRUZ BARRETO COSTA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-44.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MIDDLE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., RICARDO MARCOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 851-41.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): BENIGNO MONTEIRO FULGENCIO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 817-82.2016.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s): USINA BARRALCOOL S.A., Advogada: Dra. Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): SINTIALCOOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FABRICACAO DE ALCOOL, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 814-79.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EZAQUIEL BARBOSA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 730-08.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ELIEZER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-42.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): THC - TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUCOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): VALDIR ANANIAS, Advogada: Dra. Érica Alves Diniz Porfírio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 690-77.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): CIMEM CALDEIRARIA MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Moraes Albuquerque, JOSIVALDO SIMOES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Campos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Barros Farias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 682-75.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): MARIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Amannda Maria Solano Gondim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e não provimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 663-74.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MIGUEL DE SOUSA CORDOLINO, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Advogado: Dr. Carlos Andre Mendes da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-83.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GEAZI LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Brenda Stefani Santos Vieira, VERTRECK SERVIÇOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 548-57.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 544-16.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ANTONIO DELFINO DE LIMA BISNETO, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 502-66.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): SIMONE GERALDA CAPISTRANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Agravado(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Pinheiro Leal, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 442-13.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): JOSE SOUSA DE PAIVA, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 423-53.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Antonio Ciro Sandes de Oliveira, Agravado(s): EMMANUELLE MELEGARI ARRUDA, Advogado: Dr. Michael Hofstaetter, Advogado: Dr. Francinê Cirilo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-32.2020.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): NAUSIRO AMARAL FERREIRA, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA AVULSA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 356-66.2020.5.07.0036 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA,



Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, OTAVIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Diniz Mendes, Advogada: Dra. Ruth Sabóia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 347-76.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): DIEGO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Agravado(s): COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 337-34.2021.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): AMILTON AMERICO, Advogado: Dr. Joel Correa da Rosa, Advogado: Dr. Luciane Pereira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando sua manifesta improcedência, condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 276-80.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): M.K.M.G., Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-06.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): L.N.M., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Borges Silva, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, C.P.F.B.B., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-69.2021.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): LEONEL MARCOS DE GOES SOARES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ramos Barrionuevo Júnior, Agravado(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197-50.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Dr. Caio Cesar Ramos dos Santos, Agravado(s): DIEGO GUSMAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197-72.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDIVALDO VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Advogado: Dr. Luciana de Melo Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas in



itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 190-32.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): NEIDE DA LUZ, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 175-87.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): FREITAS, PUCCINELLI E CIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): MARCOS MOREIRA PINTO FILHO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Marcella Aparecida Albino, TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166-90.2020.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, ROBSON SIMOES DE SOUSA, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Marcelly dos Santos Badaro Lima, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-51.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): RAFAEL MARCAL ALVES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lucas Moreira Magalhaes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TLX TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 105-98.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): LENILDA TAVARES SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte LENILDA TAVARES SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 105-84.2022.5.19.0055 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOMAGA PARTICIPACOES LTDA,



Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, JOSIVAL JOAO DE MELO, Advogado: Dr. Maria Aparecida Pimentel Sandes, Advogada: Dra. Jussara Teixeira da Silva Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103-98.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO PAULO BRANDAO PEREIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47-61.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIORT.E FITNESS - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, Advogado: Dr. Matheus Cury Sahão, Agravado(s): GABRIELA TOLEDO DE BARROS, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogado: Dr. Sergio Wilson Maldonado, UNIORT.E - ORTOPEDIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Castro Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27-16.2020.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-61.2021.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FABIO FRAGA NAVARRO BRITO, Advogado: Dr. Ana Paula de Castro Costa, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-12.2020.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): VANDO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-14.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RRAg - 100821-11.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos,



Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO LUIZ DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da UTC Engenharia e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: RR - 16129-37.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. DANIEL FURTADO VELOSO, Advogada: Dra. NAJLA FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA, RECORRIDO: LUCIANA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1955-54.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO GILVAN MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. VERA MONICA DE ALMEIDA TALAVERA, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7.º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial sobre as diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001302-13.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Embargante: KAUANE PAES DUARTE, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Embargado(a): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000731-05.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Embargante: ROGERIO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 567800-90.2008.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rui Rogers de Carvalho, Embargado(a): DIRCEU APARECIDO ANDRIOTI, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-**



AIRR - 147300-03.2006.5.02.0445 da 2ª Região, Embargante: L.E.A.B., Advogada: Dra. Lorine Sanches Vieira, Advogada: Dra. Vannias Dias da Silva, Advogada: Dra. Cibele Berenice de Amorim, Advogada: Dra. Cibele Berenice de Amorim, Embargado(a): A.C.R.V., B.M.P.P.S., P.I.L.O., Advogado: Dr. Roberto Ferreira, C.V., C.G.S., Advogado: Dr. Jessica Martins Vieira, E.B.C.P.S.P.I., E.H.S.S., E.C.V.S.P.D.S., E.M.S., Advogado: Dr. Lorine Sanches Vieira, F.C.V., F.B.S., J.M.C.S., M.E.L., N.C.L., Advogado: Dr. Fabrício dos Santos Gravata, P.R.G.P., P.C.R., Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Côrte Santos, Advogado: Dr. Dalmo Aurélio de Queiroz, W.P.P.S.L., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101373-43.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: JOSE PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101140-40.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Embargante: L.L.E. FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Feijó Terra, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes, Advogada: Dra. Eliane Godin de Farias, Embargado(a): GILBERTO COELHO REIS JUNIOR, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 101026-85.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO LEMOS, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100923-32.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIO DA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100661-98.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Embargante: JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 100006-74.2022.5.01.0039 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Embargado(a):



JOSE CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta em razão da desistência dos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25000-10.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Embargante: MARIA DE FATIMA CLAUDINO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20202-80.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Embargante: FABIANO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10761-66.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Edgar Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): JOSE PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10450-22.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Embargante: LUCIANO LOURENCO DA FONSECA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Embargado(a): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10392-62.2022.5.03.0052 da 3ª Região**, Embargante: EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Vargas Ponte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10356-61.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CLAUDIO KROB, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 10053-12.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva,



Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARIA EDUARDA DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Jonathan Delli Colli, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1191-21.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): DENIS LEAO CRUZ, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1063-31.2014.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): WANDERLEY AFFONSO PINTO, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 490-71.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): IVAN MASCHTAKOW BARESANI PAES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 315-94.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 233-81.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 230-29.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): OMERIO FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1002222-67.2014.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Caroline de Vasconcelos Peronio Arioli, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001854-82.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNO HOLANDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001575-05.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): METALÚRGICA SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): MARIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000319-60.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSEVAL DOS PASSOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000113-88.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): JOAO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO LUIZ LOPES, patrono da parte ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101580-81.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): GENIVALDO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101427-85.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): FORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): CONDOMINIO DA FAZENDA MOMBACA, LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101358-73.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado:



Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Agravado(s): RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre José Farias de Melo, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Advogado: Dr. Ivan Iolando Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 101134-67.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): TANIA CRISTINA PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, 3OHI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101081-51.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100292-81.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogada: Dra. Danyelle Cristina Franca, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): MARCOS GEOVANI DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Débora Cristina dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Samanta Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HUGO MARINHO DE SANT'ANNA, patrono da parte MARCOS GEOVANI DAS VIRGENS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100200-81.2008.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELIO ARISTIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 100149-75.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JORGE LUIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do



recurso de revista do reclamante; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 95700-14.2001.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BARBISAN, Advogado: Dr. Rosa Carolina Wochter Tannenhaues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo Interno da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista, por violação do 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o desfecho jurídico ao entendimento firmado pela Suprema Corte, de eficácia erga omnes e efeito vinculante, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E acrescido de juros na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca a correção monetária e juros de mora - art. 406 do CC/2002), observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADIs n.os 5.867 e 6.021 e das ADCs n.os 58 e 59. Esclareça-se que, caso já liberados valores à parte exequente, serão reputados válidos, sendo incabível rediscussão (item 1 dos efeitos modulatórios). **Processo: Ag-AIRR - 55400-36.2000.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): JOSE OSMAR MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Nascimento de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24622-33.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): PAMELA MOREIRA GUARINELI, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21169-16.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogada: Dra. Daiane Sasso de Quadros, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20089-23.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12532-73.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JAQUELINE ALMEIDA MANDARINO, Advogado: Dr. João Paulo Maia Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11762-84.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JULIO INACIO DE SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11592-06.2015.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): EDNILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Renato Moreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10977-68.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): REINALDO JOAQUIM MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. André Taveira Lima, Agravado(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Tanaca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THAIS VIANNA SILVA, patrona da parte REINALDO JOAQUIM MACEDO PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10870-39.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10394-92.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): STRADA CLASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): ESSIO LUIZ, Advogado: Dr. Antonio Lucas Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-ARR - 10234-45.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): THIAGO FELIPE DIVINO,



Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogado: Dr. Mario Rodrigues de Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 10192-47.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA CIBELE LOPEZ MONGE COELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Waldyr Maercio Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10162-42.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): PRISCILA BARBOSA TAVARES, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2883-20.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NAIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1365-42.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ – SINTEPAV-CE., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Hadassa da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Lívia Maria de Oliveira Pedrosa, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): MARTINS LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Borges dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA CABRAL MORI, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ – SINTEPAV-CE., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1127-64.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Ângela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, JOSÉ RAIMUNDO BITENCOURT MATOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 953-34.2012.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURÍCIO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 928-98.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): SOLWE EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Duarte, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Advogado: Dr. Vinícius Gracelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-56.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): PAULO CESAR MACHADO CUNHA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 880-91.2013.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, WILSON CAVALCANTE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 851-90.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MATEUS MELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 781-48.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral Silvestre, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): EVERALDO SANTANA SANTA RITA E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 780-88.2014.5.05.0161 da 5ª Região**,



Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBERTO LIMA LACERDA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 707-03.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): THALES FREITAS NOTÓRIO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 682-30.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): JOSE CARLOS ADRIANO DOS SANTOS, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-39.2021.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO CEOLIN, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Corrêa, Advogado: Dr. Balsini Corrêa Rosa Advogados Associados, Advogado: Dr. Sarah Cristina de Sant Ana Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTES CAPIVARI LTDA, Advogado: Dr. Jean Marcel Roussenq, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 457-42.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Assis Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 293-18.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): HELEN CRISTINA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209-03.2016.5.06.0232 da 6ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Agravado(s): ELLEN MARTINS DE PAIVA, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-28.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): KARLA REGINA AMORIM, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139-83.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): REGINALDO GOMES GERMANO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Advogado: Dr. Jean Michel Félix Honorato de Melo, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Edison Pereira Prado, Advogado: Dr. Sara Danielle Souza Milhomem Ceron, Advogado: Dr. Edneia Luft, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000795-16.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Vivian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, MONALISA MARTINS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. David Araújo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 17289-12.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA, AGRAVADO: LEOMI DE SOUSA CASSEMIRO, Advogado: Dr. DANYLLO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito. **Processo: AIRR - 1039-32.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): PAZGARCIA TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Marcelo Nicoletti Teixeira, Advogado: Dr. Everaldo Larssen, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Agravado(s): EXP. CERAMICA GARCIA LTDA., Advogado: Dr. José Marcelo Nicoletti Teixeira, Advogado: Dr. Everaldo Larssen, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, KAYO CRISTIANO LINO, Advogado: Dr. Nelson Paulo Ruppenthal, TRANS CERAMICA LTDA, Advogado: Dr. José Marcelo Nicoletti Teixeira, Advogado: Dr. Everaldo Larssen, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-56.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. DALTO EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA DOS SANTOS RUSSI, AGRAVADO: ELECTRO ACO ALTONA S A, Advogado: Dr. SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-85.2022.5.06.0146 da 6ª Região**, Agravante(s): ANTONYONE MACARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Karla Braga Cadena,



Agravado(s): L. S. HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI, Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-23.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Karla Juliana Gomes Carneiro, Agravado(s): JICELIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-81.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CPM - CONSÓRCIO PROMON - MCE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: HERMANO MENDES CORREIA, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, MCE ENGENHARIA S.A., CPM - CONSÓRCIO PROMON - MCE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 841-50.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): JOABE PINTO RABELO, Advogada: Dra. Solimar Machado Corrêa, Advogado: Dr. Laryssa Lays Dutra, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-93.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): MARCOS AFONSO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-22.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ISMAEL SANTANA MEDEIROS, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 430-26.2013.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES, WESLEY LIMA MACHADO, Advogado: Dr. RUY JOAO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a alteração da razão social da parte Agravante, como requerido, bem como anotar o nome dos seus patronos. **Processo: AIRR - 418-90.2022.5.23.0004 da**



23ª Região, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-27.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Agravado(s): ANDRE LUCIAN KOLACKI, Advogada: Dra. Silvana Colussi, Advogada: Dra. Priscila Colonetti Brognoli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-41.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. LIANA MACIEL NOBRE, RECORRIDO: JOSE CARLOS BEZERRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 83-52.2022.5.07.0025 da 7ª Região**, Agravante(s): INTERSEPT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Scaraboto Zago, Agravado(s): JOSE SIRLLEY HOLANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-44.2023.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, JULIANA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Kelvenny Abrantes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001048-16.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): ARNALDO CASTRO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. Daniele da Silva, Recorrido(s): ACACIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, LUIZ MAURÍCIO GONÇALVES, TRANSUNI - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Olegário Antunes Neto, Advogado: Dr. Willian Marcel da Silva Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000861-22.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDMILSON MAFRA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor



exame do recurso de revista do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1000597-31.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLUBE ATLETICO ARAMACAN, Advogado: Dr. André Luis Vezza de Queiroz Brigagão, Advogada: Dra. Cristina Santana de Souza, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues Ruiz, Advogado: Dr. Aline Ternero Vezza Brigagao, Recorrido(s): ESPACO GRILL LANCHONETE LIMITADA, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, FABIANE MARIA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o acórdão regional ao entendimento desta Corte Superior e à decisão proferida pelo STF ao julgamento da ADI 5766/DF, restabelecer a sentença no tocante à condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor atualizado da causa, que ficará sob condição suspensiva de exigibilidade por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1000284-39.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, STELLA KRAUSE, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24200-81.2009.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAQUEL VIECELI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar-lhe provimento ao agravo interno; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão proferida à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos, rejeitando a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, suscitada em contrarrazões. **Processo: RR - 20663-54.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANDERSON MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Marquezan, ESTACAO DO



ELETRONICO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE CELULARES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ênio César Dias Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por indevida aplicação da Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10431-64.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): MURILO BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10356-68.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOICE MAYUMI OKUMURA, Advogado: Dr. Patricia Goncalz Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Goncalz Mendes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e contrariedade à Súmula 463, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - conceder aos sucessores da reclamante o benefício da justiça gratuita; e II - como consectário lógico da concessão do benefício da justiça gratuita, suspender a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios, pelo prazo de 2 (dois) anos a que alude o art. 791-A, § 4º, da CLT, contados a partir do trânsito em julgado. **Processo: RR - 1608-69.2011.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ARGENTINO CUNHA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar a configuração do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e os seus consectários, atribuindo responsabilidade subsidiária à recorrente pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente reclamação trabalhista, bem como determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do pedido subsidiário, fundado no reenquadramento sindical do reclamante. **Processo: RR - 1533-95.2012.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas



coletivas alusivas às horas in itinere, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 127-88.2023.5.12.0060 da 12ª Região**, Recorrente(s): LUANA SILVA VIEIRA COELHO, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Advogado: Dr. Luciana Borges Pagani, Recorrido(s): SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIA, Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Advogado: Dr. Andre Francys de Oliveira Wolff, Advogado: Dr. Matheus Morais Galli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e contrariedade ao disposto na Súmula 463, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita; e II - como consectário lógico da concessão do benefício da justiça gratuita, suspender a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, pelo prazo de 2 (dois) anos a que alude o art. 791-A, § 4º, da CLT, contados a partir do trânsito em julgado. **Processo: ED-RR - 1001299-83.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO LEX URBIS, Advogado: Dr. Luiz Antonio Pires, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Embargado(a): RONALDO CORREIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000475-77.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Embargante: FATIMA ROSIDETE MENON, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Embargado(a): MOEMA - CENTRO DE TERAPIA ALTERNATIVA LTDA - ME, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Sousa Foz, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100235-63.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 53400-46.2004.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante: IDELSON SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20988-15.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ALEXANDRE BOLZAN GUTIERREZ MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Embargado(a): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Persio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, RONALDO JACQUES PAIM, Advogado: Dr. Miguel



Vargas da Fonseca, Advogado: Dr. Ernani Peres dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração dos reclamados ALEXANDRE BOLZAN GUTIERREZ MARTINS E OUTRO; e II - rejeitar os embargos de declaração da ENGENCORR ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI. **Processo: ED-Ag-RR - 20788-75.2020.5.04.0332 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): JOICE MICHELE SCHNEIDER, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10134-21.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DANIELA MARQUES VALINAS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Erika Marques de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-RRAg - 10058-40.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, ELIZABETH DE FREITAS CASTRO FONSECA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para sanar o vício constatado, conforme fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 1069-51.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Embargante: GL EVENTS EXHIBITIONS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Madi, Embargado(a): LUCIANA LUCION BARIZI, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 775-69.2011.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: GECI NETO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sidney José Maria, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 692-88.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: ELTON DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Wagner Rocha Farias, Advogado: Dr. Giovana Nataly Pires Correia Lima, Embargado(a): ARMAZÉM TOP ALTO LTDA., Advogado: Dr. Válter José Ribeiro Pereira, Advogada: Dra. Livia Castro Araujo, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 593-51.2012.5.01.0003 da 1ª Região**, Embargante: BAYARD DO COUTO E SILVA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Embargado(a): A M GESTAO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro,



Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, Advogada: Dra. Priscila Renout de Mattos Butler, AD ASSESSORIA E FOMENTO DE VENDAS LTDA, BIOMANGUINHOS PRODUTORA DE BIODIESEL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Stolf Cesnik, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, BRICKELL B. FOMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, Advogada: Dra. Priscila Renout de Mattos Butler, EBTL - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE LÍQUIDOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Stolf Cesnik, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Abrahão Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Renout de Mattos Butler, FERA LUBRIFICANTES LTDA, FIT PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Livia Alvarenga de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, INCA COMBUSTIVEIS LTDA., JPJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NACIONAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, PETRO POWER DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Stolf Cesnik, Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, TIGER ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, T.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Priscila Renout de Mattos Butler, XOROQUE PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Stolf Cesnik, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001573-04.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): JEREMIAS BLAS LA VEGA, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogada: Dra. Tainã Góis, Advogado: Dr. Francine Vilhena de Souza Meira, Agravado(s): TRIA DESIGN PRODUCAO E COMERCIO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Felix da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Panontin Brito, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte JEREMIAS BLAS LA VEGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000865-68.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIA CLARINDO MELO, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Agravado(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gazzzi, Advogado: Dr. Jeferson Alex Salviato, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-RRAg - 1000838-70.2018.5.02.0435 da 2ª Região, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000718-16.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Antenor Fernandes de Sant'Ana, Advogada: Dra. Juliana Alves Souto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118500-89.2001.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): JOZEL JARGER, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ADNAVE ADMINISTRACAO E PARTIPACOES S/C LTDA, CIA UNIAO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE AGUA, ESTALEIRO ITAJAI S/A, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, FRANCISCO JOSE WLASEK, METALNAVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ROBERTO CARLOS EMILIO PICELLO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO FINAL. PAGAMENTO DO DÉBITO"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 103400-09.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): MARCOS ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101971-67.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIA GALVAO BASTOS, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101419-02.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, JULIANI DA SILVA FANGEROLAMI, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno



Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. Walney Thiago Moreira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101294-43.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101122-37.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Raquel de Rezende Tonassi, Agravado(s): ADILSON NUNES, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100831-14.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): DANIEL MARTINS ATAIDE LYRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100715-06.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): CLEMM INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Agravado(s): BRUNO SOARES SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29600-69.2008.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): JOSE BENEDITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11818-79.2018.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, RODRIGO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do agravo interno adesivo do reclamante. **Processo: Ag-RR - 11358-31.2013.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): ATALA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, IGOR PEREIRA EDUARDO, Advogada: Dra. Ilana Isolina Caminho Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR -**



11044-76.2018.5.03.0163 da 3ª Região, Agravante(s): EVELTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11043-06.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): LDM LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GABRIEL EMILIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Alexander Cerqueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10957-19.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JAMES ALLEN DE SOUSA BATISTA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10622-02.2014.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): ELVIS DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Advogado: Dr. Celso Luis Stevanatto, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10264-83.2021.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): GILMAR MENDES RABELO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2500-90.2011.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 2242-73.2010.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO CLARO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar



provimento parcial ao agravo do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas (i) "Horas extras. Trajeto interno. deslocamento entre portaria e local de trabalho. Tempo à disposição", por violação do art. 4º da CLT e contrariedade à Súmula 429/TST, (ii) "Horas extras. Minutos residuais anteriores ao início da jornada marcados nos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 366/TST e (iii) "reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado", por violação do art. 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho e reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; (ii) acrescer à condenação o pagamento, como extra, dos minutos que antecedem ao início da jornada, registrados nos cartões de ponto, e reflexos pertinentes postulados, nos dias em que ultrapassados os cinco minutos, na forma da parte final da Súmula 366/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença e (iii) acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado, em relação ao período em que não há previsão em norma coletiva de integração do RSR ao salário-hora, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - negar provimento ao agravo da reclamada. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOAO CLARO DA SILVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1222-69.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ALLIANZA INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO NETTO DE AGUIRRE, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1208-22.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): DORISVAN MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1144-03.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): CLODOALDO PACHECO DE MATOS, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Jessica do Nascimento Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1139-47.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERVAL ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Hermes de Lima, Agravado(s): L. C. GONZAGA ALVES - ME, SANTANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1078-64.2020.5.10.0021 da 10ª Região**,



Agravante(s): WILLIAM DE SOUZA VELOSO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Karoline Lucena do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1058-07.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH E OUTROS, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Rosiris Paula Cerizze Vogas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1005-63.2013.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ALEX MAGNO GODDI, Advogado: Dr. Emerson dos Santos Porcino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo da reclamada para melhor examinar o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "validade de norma coletiva que fixa o salário-base do empregado como base de cálculo do adicional de periculosidade"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 922-44.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR PORTO, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Advogada: Dra. Melissa Arend das Neves, Advogada: Dra. Andressa Beyerler, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 906-58.2020.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IGOR FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 605-53.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS BRAZ MULLER, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 583-79.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): ACÁCIA MARIA BARROSO MENEZES, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, patrono da parte ACÁCIA MARIA BARROSO MENEZES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 577-05.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Agravado(s): GIZELDA MARIA MACIEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 575-61.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS BRANQUINHO PASSOS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 575-17.2016.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): TULIO CESAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 559-63.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): SUELIO SILVA SABINO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 519-20.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO EDSON VASCONCELOS BATISTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 513-18.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): SERGIO DANTAS LEITE, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 491-76.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): M.T.S., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): D.T.S., Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, E.T.S.L.L., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de



Santana, Advogado: Dr. Jessica Vieira Santana, E.A.A.E., Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, F.F.R.S.L., Advogado: Dr. Jessica Vieira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 476-17.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): WOTISON JORDAO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 466-54.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Meiryelle Afonso Queiroz, MARCELO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 453-40.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Agravado(s): GERMANO DE SOUSA COUY INFORMATICA - ME, Advogado: Dr. Giselle Santos Couy, LEANDRO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, VISAN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-74.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANA VITORIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Dr. Lucas Soares da Silva, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 408-07.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANA CLARA DE ALENCAR CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo de Carvalho Meneses, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-37.2020.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI, Advogado: Dr. Humberto Alves da Silva, Agravado(s): MANOEL DE JESUS ESTEVAO PAIXAO, Advogado: Dr. Graciano Silva, Advogado: Dr. Weslany Ferreira Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Ronaldo Soares Victor, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-23.2020.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert,



Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JOSE RONALDO BARCELOS, Advogada: Dra. Rosiane Santos da Silva, Advogado: Dr. Natalia dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 362-10.2014.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s): SIMONE FEITOSA MENESES, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - rejeitar o pedido de imposição de multa, veiculado em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 354-21.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): REBECA LOPES CONCEICAO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 350-09.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): CLAUDEMIRO PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. Adriano Tenorio Diniz Goncalves, Agravado(s): AUTO VIS - SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras. Trabalho externo. Controle da jornada"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 331-68.2021.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): HERMES RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): AUTO POSTO CENTER LTDA. - ME, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Advogado: Dr. Marcia Rodrigues Fiorenzano Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para processar o respectivo agravo de instrumento, no tema "Jornada de trabalho. Cartões de ponto. Juntada parcial"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "Jornada de trabalho. Cartões de ponto. Juntada parcial" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 311-48.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ADILSON ANSELMO ALVES, Advogado: Dr. James José da Silva, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Advogado: Dr. Heleno Pires da Silva, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000672-12.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, CAMILA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO,



Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela autora apenas quanto ao tema da multa prevista no art. 467 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira ré ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pelos réus AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS. **Processo: RR - 440500-54.2008.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): DANIELE FERREIRA FAGUNDES E OUTRA, Advogado: Dr. Valdir José Romanini Júnior, Advogada: Dra. Luciana Ziehlsdorff, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): DISNEI MANDRIK, DISNEI MANDRIK, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a consulta e penhora dos salários recebidos pelo executado, até 30% do somatório do valor líquido de tais salários, conforme limites do pedido formulado pela parte exequente. **Processo: RR - 100495-81.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, RODRIGO NASCIMENTO BISPO, Advogado: Dr. Leonardo Peçanha Moll, Advogado: Dr. Flávio Fernandes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 331,V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ré COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 100136-70.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CONDE SANGENIS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Walter Benini Wanick de Almeida, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "direitos autorais"; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 88 da Lei n.º 9.279/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento à indenização por danos materiais, arbitrada no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela utilização do material didático produzido pela parte



autora. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CARDOSO DA COSTA, patrono da parte LUIZ FERNANDO CONDE SANGENIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20048-03.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, PAESE, FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Via de consequência, fica afastada a determinação de proibição de cobrança de honorários advocatícios contratuais por parte do escritório de advocacia em face da parte autora. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais; II - declarar prejudicado o recurso de revista interposto pelo terceiro interessado; III - Determinar a retificação da autuação para incluir também como recorrente o terceiro interessado PAESE, FERREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. **Processo: RR - 11227-36.2013.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araujo, Recorrido(s): ALOISIO ANTONIO DOS REIS, AMERICO RIBEIRO SOARES, FAST & FEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, IZABELLA SILVA SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, MARIA ELISABETE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Crisvone Vieira Araújo, MINAS PAES EIRELI - ME, ROSA MARIA DA SILVA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora mensal de 20% dos ganhos líquidos da executada Maria Elisabeth de Jesus Santos percebidos a título de aposentadoria e pensão, até a satisfação do débito objeto da execução. **Processo: RR - 11013-32.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Recorrido(s): JESSENILDO MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação 52.709 e no exercício do Juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o réu Município de São José dos Campos da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 10002-**



87.2016.5.15.0143 da 15ª Região, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere e reflexos deferidos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 684-13.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Recorrido(s): ADAILTON JOSE DE LEMOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 598-03.2021.5.08.0120 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 790-A, I, da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da ré à prerrogativa da Fazenda Pública prevista no citado dispositivo, isentá-la do pagamento das custas processuais e dos depósitos recursais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 395-47.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADAILTON SENA MAGALHAES, Advogado: Dr. Ramires Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal nos



autos da Reclamação 57.605 e no exercício do Juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré Petrobras Distribuidora S.A. da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 380-75.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Recorrido(s): GERALDO JULIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras, restabelecendo a sentença de origem que julgou improcedente a demanda e dispensou o trabalhador do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da gratuidade judiciária. **Processo: Ag-AIRR - 1001923-45.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ANDRE BOTH, Advogado: Dr. Joao Gabriel Menezes Faria, Advogado: Dr. Vitor de Menezes Venâncio Martins, Agravado(s): GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, KNIJNIK ENGENHARIA LTDA, KNIJNIK PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Frederico Antonio Oliveira de Rezende, KNIJNIK SAO PAULO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, LILIAN MARCIA ALVES, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, LUCIANO MARIO SCHIROS, OSCAR PESSOA FILHO, PAULO MORDEHACHVILI, Advogado: Dr. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Vistor, no sentido de: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer o agravo de instrumento, e no mérito dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marina Cavalli Ribeiro da Silva, patrona da parte EDUARDO ANDRE BOTH, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001969-34.2018.5.02.0612 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): VALDIR JOSE PORANGA DINIZ, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer



do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à redução do intervalo intrajornada para 30 minutos e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Concedese ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, em virtude da declaração de hipossuficiência financeira acostada aos autos (fls. 11-e, doc. seq. 68). Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5.766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001601-58.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): BENEDITO ICARO BAENA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Lapa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. Observação 1: o Dr. Guilherme Fugagnoli, patrono da parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001580-82.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Marcony Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Guilherme Nunes da Silva, Advogado: Dr. Dayana do Carmo Lopes Pera, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Nunes, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Lais Santana, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): ESQUINA DA ESFIHA DA LAPA - LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Alberto Tadao Okumura, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena



da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 87 da Lei n.º 8.078/1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a disposição contida no referido dispositivo seja aplicada em prol do sindicato autor da ação. **Processo: RR - 1000963-37.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, ELIDA SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Alves Santana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a segunda reclamada - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000856-20.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à redução do intervalo intrajornada para 30 minutos e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da gratuidade da justiça. Observação 1: o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100339-49.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): ALAN VILELA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogada: Dra. Bruna Lima da Silva, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20581-70.2019.5.04.0022 da 4ª**



Região, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, Recorrido(s): ANDREA PINTO ACOSTA, Advogado: Dr. Edina Regina da Silva, AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 16609-15.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO GUIMARAES LIMA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 10825-42.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): JO CALCADOS SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Duccini, Recorrido(s): JOSE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Filipi Luis Ribeiro Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a necessidade de atuação conjunta das partes para a interposição do recurso, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10692-69.2021.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogada: Dra. Nívia Maria Barbosa, Recorrido(s): GEORGE KLEBER BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Graziela Brener Mendes Rezende, VIA VERDE PROJETOS E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Guilherme Pinto Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1399-**



46.2010.5.04.0012 da 4ª Região, Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): ADRIANA DEUNER MULLER, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento apenas quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1014-91.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Cauê Corona, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. Por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO falou pela parte BANCO BRADESCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 898-42.2012.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): JUSSIARA DIAS REIS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo, após consignado o voto no sentido de: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 186 e 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar o empregador ao pagamento de indenização por dano moral, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Atualização e juros de mora, na forma da Súmula n.º 439 do TST. Majora-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00. Observação 1: o Dr. JOSE LEITE SARAIVA FILHO, patrono da parte JUSSIARA DIAS REIS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO falou pela parte BANCO LOSANGO S.A.. **Processo: RR - 465-32.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRA SHIRLEY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por



violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 13-08.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que atribuiu à Petrobras a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das obrigações trabalhistas e determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que aprecie os demais capítulos recursais reputados prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 9-45.2011.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): LOANA APARECIDA ROMÃO CIPRIANO, Advogada: Dra. Gisele Asturiano Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a necessidade de apresentação de planilha de cálculos específica, quando devidamente delimitada a matéria e os valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição interposto pelo executado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: ED-RR - 1432-19.2010.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: JOSE CANUTO RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Procuradora: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para reexaminar o Recurso de Revista do reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do art. 7.º, XXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a natureza da relação jurídica - trabalhador portuário avulso - não é impeditiva para o deferimento do adicional de riscos (art. 14 da Lei n.º 4.860/65). Determina-se, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o direito vindicado à luz da tese jurídica



fixada pela Suprema Corte, proferindo nova decisão, como entender de direito. **Processo: Ag-RRag - 35100-86.2004.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado, Agravado(s): ASTOLPHO SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, UNIWAY SERV COOP DE TRAB DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 967-52.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): LUCIANA SILVY, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da reclamante; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. HEITOR WASHINGTON VILLA, patrono da parte HYPERA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 473-33.2013.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO HOJAIJ E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Thiago Rafael Garcia Gouveia, Advogada: Dra. Thais Morato Monaco, CLINICA PSIQUIATRIA BIOLOGICA BRASIL S/S LTDA., GRAZIELE FERREIRA OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rocha, MARCUS PINTO ROLA FILHO, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA falou pela parte BRUNO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Observação 2: o Dr. Eduardo Brito Uchoa, patrono da parte CARLOS ROBERTO HOJAIJ E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 1001593-06.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO BRAGANCA RANGEL, Advogado: Dr. Claudia Estevam Abdalla Navarro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa"; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 370 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que reexamine o recurso ordinário da reclamada no tema "indenização por dano material", considerando o depoimento da terceira testemunha do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento do reclamante, bem como dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. Observação 1: o Dr. WILLIAM



SIDNEY SULEIBE, patrono da parte PAULO BRAGANCA RANGEL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ZILMA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO falou pela parte AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20234-58.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Recorrido(s): MARILANE CRISTINA SOARES CRUZ, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada por norma coletiva"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada por norma coletiva"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela redução do intervalo intrajornada para trinta minutos quanto ao período previsto em norma coletiva e posterior à Lei nº 13.467/17, de acordo com o princípio da devolução recursal. **Processo: RR - 11351-02.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO VAZ PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudia Moraes Fagundes de Almeida, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO ROQUE, Advogado: Dr. Renan Salim Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo no tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "negativa de prestação jurisdicional"; III - conhecer do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos ao intervalo intrajornada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescente. **Processo: RR - 10079-89.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): DIÓGENES CORDEIRO SOARES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. norma coletiva. fixação de jornada de 8h48 com folga as sábados"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. norma coletiva. fixação de jornada de 8h48 com folga as sábados"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. norma coletiva. fixação de jornada de 8h48 com folga as sábados", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 6ª diária, e, em decorrência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça



gratuita. **Processo: RR - 1368-14.2010.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "LEGITIMIDADE DO SUBSTITUÍDO PARA REQUERER A RENÚNCIA DO DIREITO MATERIAL OBJETO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO SINDICATO."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade dos substituídos Adilson Correio e Moacir de Sá Pardini e não havendo notícia de vício de vontade, considerar válidos os pedidos de desistência ou renúncia por eles formulados em relação aos seus créditos objeto da execução promovida pelo sindicato substituto. **Processo: RR - 743-07.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Recorrente(s): GISELLY JALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): BUREAU DE IMAGENS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ABRANGÊNCIA DO CORTE PRESCRICIONAL." e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMANTE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto aos aludidos temas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ABRANGÊNCIA DO CORTE PRESCRICIONAL.", por violação do artigo 459, parágrafo 1º, da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMANTE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição reconhecida na origem não alcança as parcelas cujo fato gerador tenha ocorrido no mês de julho de 2015; bem como para, adequando o acórdão regional ao entendimento firmado pelo STF na ADI 5766/DF, afastar a possibilidade de abatimento dos honorários advocatícios dos créditos apurados a favor da parte reclamante, mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 590-42.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, LUCIANO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rângemem Costa, Advogado: Dr. Maria Cláudia da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao aluguel de veículo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao aluguel de veículo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao aluguel de veículo, por má aplicação do artigo 2º, caput, da CLT e contrariedade à Súmula 367, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do aluguel do veículo e excluir a condenação de integração do benefício à remuneração do demandante. Por consequência, condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% também sobre o valor atribuído ao pedido respectivo. Observação 1: a Dra. Jullya Abreu Pimenta Carvalho, patrona da parte 55 SOLUÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 459-25.2019.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Recorrido(s): FRANCISCO LUIS PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Advogado: Dr. Cinthia Meneses Maia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 249,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.465,74, das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 399-72.2020.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Recorrido(s): EUMIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Jose Alberto Bonfim Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "horas in itinere - natureza indenizatória estabelecida em normas coletivas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - natureza indenizatória estabelecida em normas coletivas"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - natureza indenizatória estabelecida em normas coletivas", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas in itinere e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 2.415,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 120.776,52. **Processo: RR - 364-13.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ARLENE SILVA SALES, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Coelho, Advogado: Dr. Larissa Silva Conceicao, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 356-02.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): THALITA PIANCO DE BRITO, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Márcio Soares Brito, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT a 10/11/2017, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 em 11/11/2017. **Processo: RR - 251-26.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, JEFFERSON LAGO SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 32-32.2022.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO ANDREATTA MAIA, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DAS PARCELAS "CTVA" E "PORTE DE UNIDADE""; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à inclusão das parcelas "CTVA" e "Porte Unidade" à base de cálculo do adicional de incorporação. **Processo: RRAg - 11324-78.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANILDA ROCHA MAGALHAES, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s) e Recorrido(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Adriano João Boldori, MARCOS CONCEICAO SILVA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Martins Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ANA PAULA ALVES DE BESSA, patrona da parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000851-07.2014.5.02.0501 da 2ª Região**, Recorrente(s): NATALICIO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Recorrido(s): INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL - IACTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 20093-67.2022.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): NICOLI PEREIRA MULLER SEDREZ, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela Participação nos Lucros.. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Redator Designado. **Processo: RR - 1371-49.2011.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): ARLINDO DE SÁ BARROS FILHO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão que não conheceu do recurso de revista, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal. **Processo: RR - 1328-29.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): RONALDO ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a natureza da relação jurídica - trabalhador portuário avulso - não é impeditiva para o deferimento do adicional de riscos (art. 14 da Lei n.º 4.860/65) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, tendo como norte a tese jurídica fixada pela Suprema Corte. **Processo: RR - 1296-75.2010.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ VALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a natureza da relação jurídica - trabalhador portuário avulso - não é impeditiva para o



deferimento do adicional de risco (art. 14 da Lei n.º 4.860/65) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, tendo como norte a tese jurídica fixada pela Suprema Corte. Observação 1: o Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO falou pela parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1227-51.2011.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): PEDRO PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO AR E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a natureza da relação jurídica - trabalhador portuário avulso - não é impeditiva para o deferimento do adicional de riscos (art. 14 da Lei n.º 4.860/65) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, tendo como norte a tese jurídica fixada pela Suprema Corte. **Processo: RR - 467-63.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): SILVIA MARIA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Leda Miranda Gonçalves Maia, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Laís da Costa Tourinho, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000861-57.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ANTONIO LUIS BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os óbices que motivaram a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ANTONIO LUIS BARBOSA LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100722-50.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCÉLIO ROBERTO VON LEHSTEN GÓES E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): CARLOS LOPES MACHADO, EXPRESSO CRUZEIRO DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Diogo Perdonati Dantas Barreto, FATIMA PERDONATI DA SILVA, HELENA GONÇALVES DA ROCHA, MARCELO DA SILVA FARIAS, Advogada: Dra. Silvia



Duarte de Sousa de Oliveira, XAVIER TOUR EXCURSOES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11464-25.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): MICHAEL DEL PONTE, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Noemia Barioni Kherlakian, Advogado: Dr. Gustavo José Torres de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10792-90.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE CASTRO MACHADO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: adiar o julgamento do presente feito, por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, que consignou o voto no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; e após ter consignado o voto o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Vistor, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10642-52.2019.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): MARINA DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leirson Henrique Machado Ricardo, Advogado: Dr. Debora Portel Furlan Redo de Almeida, Advogado: Dr. Nathalia Bortolan Hodlich, Agravado(s): G10 TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, V M H TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. Observação 1: o Dr. LEIRSON HENRIQUE MACHADO RICARDO, patrono da parte MARINA DA SILVA SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1947-30.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CÉSAR KULLOCK, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): ANDDA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CHEILA PATRICIA TIBURSKI SCHAFHAUSER, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, ELINE KULLOCK, JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de FOCO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de FOCO FUTURO CENTRO DE TREINAMENTO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de FOCO RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de STANTON



CHASE INTERNATIONAL BRAZIL S/C LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de VELOX ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de VELOX BRASIL ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MASSA FALIDA de VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, MSLA-MEDIA SYSTEMS LATIN AMERICA LTDA. - ME, RIO FLAT SERVICE LTDA, SCI CONSULTORIA EIRELI - EPP, SIZAR VIAGENS E TURISMO LTDA, ÚNICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica/responsabilidade do sócio retirante"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20554-86.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CIELITO GAUTERIO COSTA, Advogado: Dr. Dayane Nunes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 264-39.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, EMBARGANTE: RAFAEL ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, EMBARGADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, DINAMO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte RAFAEL ANDRADE DE SOUZA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma